LEI MUNICIPAL N° 3.105/2025

Município de Abaeté - Poder Executivo Municipal - Política Pública Educacional - Autoriza Adesão Programa Mãos Dadas – Estado de Minas Gerais - Ensino Fundamental Público - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar termo de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para adesão ao Programa Mãos Dadas em seus termos e condições.

Art. 2º - A autorização contida nesta lei se destina à oferta pública do ensino fundamental, com absorção de alunos que cursam o ensino fundamental no Município de Abaeté, em cumprimento ao disposto no art. 205 da Constituição Federal e incisos I e V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo Municipal, fica autorizado a promover a pactuação de termo de convênio junto ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de

Estado da Educação, que envolva a transferência de bens e recursos específicos, bens móveis e equipamentos para dotação de unidade escolar, bens imóveis públicos para instalação e ou incentivo financeiro para construção de unidade escolar no Município de Abaeté.

Art. 4º - Constitui-se em obrigação do Município de Abaeté:

I – Prestar educação pública e gratuita aos educandos inseridos no ensino fundamental no âmbito do Município, conforme se dispuser em termo de convênio.

II – Administrar bem imóvel transferido pelo Estado de Minas Gerais ao Município para instalação de unidade escolar destinada à oferta do ensino fundamental, conforme se dispuser em termo de convênio.

III – Promover a construção, utilização, manutenção e conservação de unidade escolar construída com recursos financeiros repassados pelo Estado de Minas Gerais destinado ao ensino fundamental, conforme se dispuser em termo de convênio.

IV – Gerir equipamentos, móveis, materiais didáticos e pedagógicos e acervo bibliográfico que forem repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município, conforme se dispuser em termo de convênio.

V – Receber servidores públicos estaduais que atuam no ensino fundamental ofertado pelo Estado de Minas Gerais no Município de Abaeté, em adjunção, sem ônus e à disposição do Município, para atuação no ensino fundamental, conforme se dispuser em termo de convênio.

Art. 5º - Constitui-se em obrigação do Estado de Minas Gerais:

I – Promover a transferência ao Município de matrícula de educandos matriculados junto ao ensino fundamental ofertado pelo Estado de Minas Gerais no Município de Abaeté.

II – Promover a transferência de imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de Abaeté, espécie unidade escolar, para instalação de turmas destinadas à oferta de ensino fundamental no Município, conforme se dispuser em termo de convênio.

III – Promover a transferência de recursos públicos para construção de unidade escolar para oferta de ensino fundamental por parte do Município de Abaeté, conforme se dispuser em termo de convênio.

IV – Promover a transferência de recursos públicos para aquisição de material didático, equipamentos, mobiliário e ou acervo bibliográfico destinados a equipar unidade

escolar destinada à oferta de ensino fundamental, conforme se dispuser em termo de convênio.

V – Promover, após consulta aos servidores, a transferência ao Município, por adjunção e sem ônus, de servidores públicos estaduais que ocupam cargo de provimento efetivo no ensino fundamental ofertado pelo Estado no Município de Abaeté.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 27 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal